



PROJECTO DE LEI N° 125/XII

Primeira Alteração à lei 57/2008, de 4 de Setembro, que cria a Ordem dos Psicólogos e Aprova o seu Estatuto

Exposição de Motivos

A criação da Ordem dos Psicólogos correspondeu às aspirações de uma importante classe profissional e enquadrou-se nos pressupostos legais das Associações Públicas Profissionais reguladas pela Lei nº6/2008, de 13 de Fevereiro.

Naturalmente, e apesar do esforço em adequar a legislação e a realidade que se pretende tutelar de uma forma estável e que confira certeza jurídica, o certo é que a dinâmica do dia a dia obriga à introdução de melhorias nos diplomas legais, para que estes melhor correspondam às necessidades que se desejam regular, atentos os pressupostos de clareza e justiça.

Assim acontece com a Lei 57/2008, de 4 de Setembro, que criou a Ordem dos Psicólogos e aprova o seu Estatuto.

A letra do disposto no artigo 84º desta lei é hoje comumente considerada desajustada e injusta e tem, por isso, de ser revisto, para que cumpra os reais desígnios da Lei e seja conforme aos desejos e necessidades dos profissionais, sem esquecer o primordial interesse público.



GRUPO PARLAMENTAR



Nestes termos,

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

Alteração à Lei 57/2008, de 4 de Setembro, que cria a Ordem dos Psicólogos e aprova o seu Estatuto

O artigo 84º da Lei 57/2008, de 4 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 84º

Dispensa de estágio profissional

Consideram-se dispensados da realização de estágio profissional os licenciados que, tendo realizado uma licenciatura de quatro ou cinco anos com estágio curricular incluído, comprovem o exercício profissional da psicologia, durante um período mínimo de doze meses até à data da realização das primeiras eleições.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Lisboa 21 de Dezembro 2011

OS DEPUTADOS